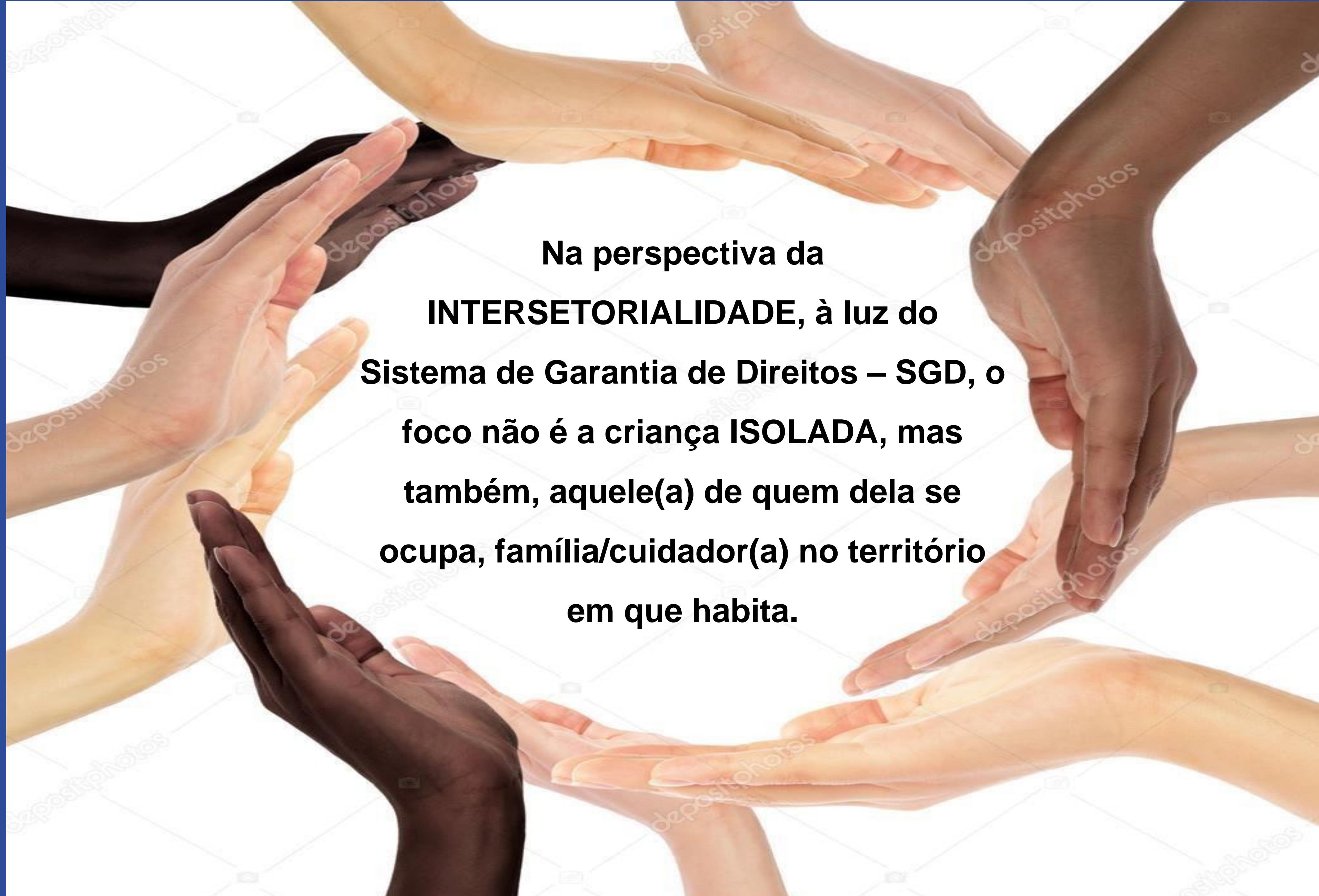




**Medidas protetivas para crianças e
adolescentes, com ênfase no
acolhimento institucional.**

**Oficina 1: Construção histórica para
garantir proteção integral a crianças e
adolescentes**





**Na perspectiva da
INTERSETORIALIDADE, à luz do
Sistema de Garantia de Direitos – SGD, o
foco não é a criança ISOLADA, mas
também, aquele(a) de quem dela se
ocupa, família/cuidador(a) no território
em que habita.**



OBJETIVO GERAL

Contribuir na formação de profissionais que atuam nos serviços de acolhimento institucionais da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, por meio da oferta de referencial teórico-prático que permita a leitura crítica da realidade e a intervenção norteadas pela ética e pelo compromisso com a emancipação das crianças, adolescentes e suas famílias



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Instrumentalizar os profissionais para a compreensão dos direitos das crianças e dos adolescentes alinhados à perspectiva da indivisibilidade, universalidade e integralidade dos direitos humanos.
- Ofertar subsídios para a compreensão histórica do atendimento à infância, à juventude e do atendimento às suas famílias, inclusive no que tange à perspectiva das instituições totais e segregadoras.
- Conhecer o Sistema de Garantia de Direitos, as instituições do Sistema de Justiça e suas interfaces.
- Conhecer as medidas protetivas e as políticas públicas sociais que lhes materializam.
- Abordar o acolhimento institucional na sua complexidade, a partir dos fundamentos da Política de Assistência Social e da abordagem intersetorial.
- Desenvolver a metodologia de estudo de caso, e a intersetorialidade como estratégia de trabalho em rede.
- Diferenciar o papel da educação social e da educação escolar na articulação da emancipação política de crianças e adolescentes institucionalizados.
- Instrumentalizar os profissionais na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes institucionalizados.
- Conhecer a função do cuidador social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Abordar os instrumentais técnicos no trabalho social com famílias: Genograma, Linha da Vida e Mapa da Rede.

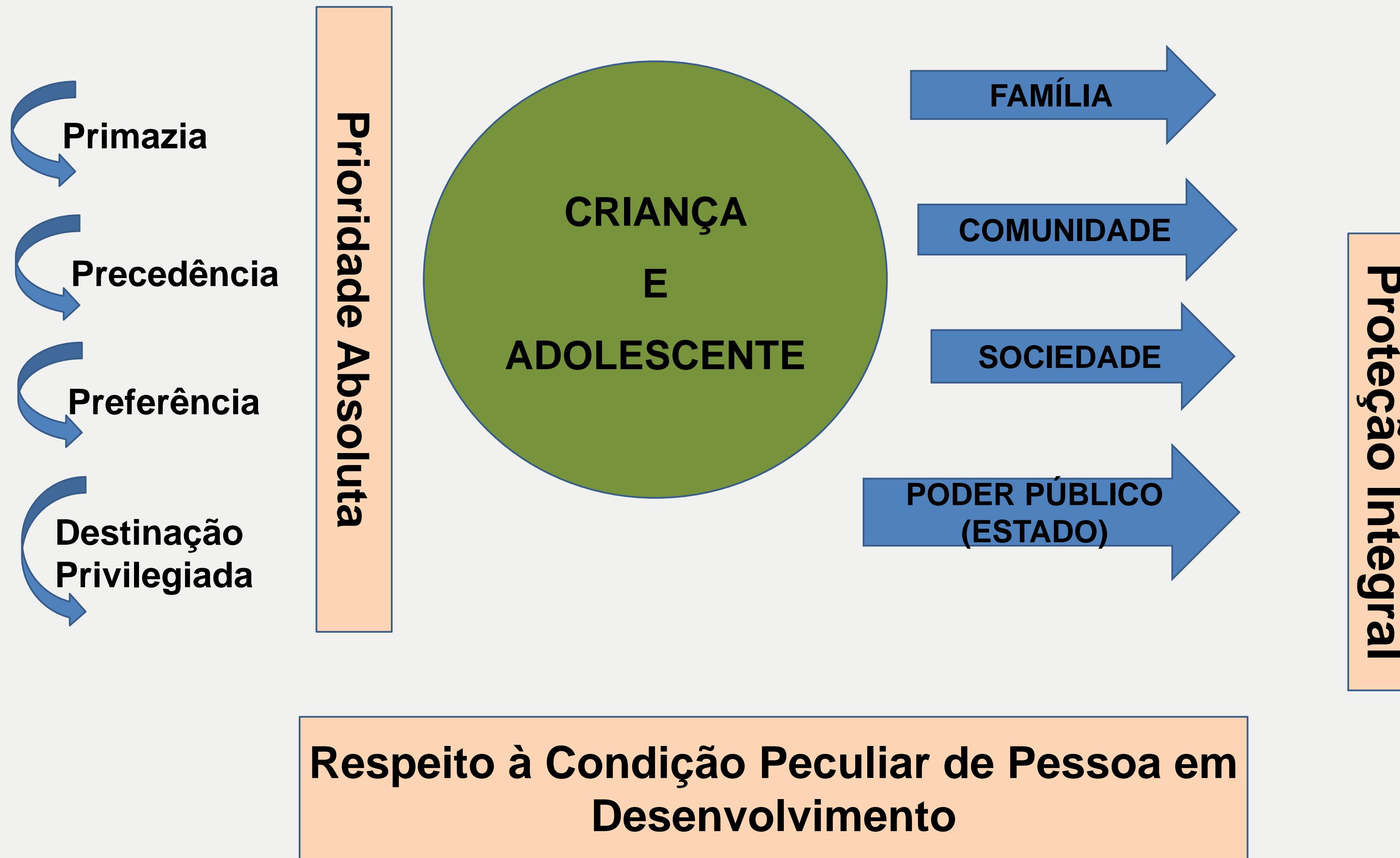


Muitas crianças e adolescentes, diante de dificuldades vivenciadas pelos genitores em determinados momentos do ciclo de vida, passam a conviver com a família extensa e esta assume seus cuidados, evitando medidas de afastamento do núcleo familiar. Nesse sentido, o ECA, desde a Lei n.º 12.010/2009, ampliou o conceito de família em seu Art. 25:

Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.





Direitos Fundamentais

- Vida
- Saúde
- Alimentação
- Educação
- Esporte
- Lazer
- Profissionalização
- Cultura
- Dignidade
- Respeito
- Liberdade
- Convivência Familiar e Comunitária

Previsão Legal:

Nos casos **gravíssimos** em que a criança ou adolescente precisa ser afastada de sua família, cabe ao Sistema de Justiça obedecer a seguinte **preferência**:

1. Colocação em **família extensa** (Art. 28, §3º: Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o *grau de parentesco* e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida);
2. Art. 34, §1º. A inclusão da criança ou adolescente em **“programas” de acolhimento familiar** terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;
3. **Serviço de Acolhimento Institucional (abrigos ou casa-lar).**



Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em PE





**De acordo com dados oficiais do CadSUAS
PE apresenta o seguinte cenário:**

**86 Serviços de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes
Presentes em 52 Municípios**

Abrigo Institucional - 62

Casa Lar - 09

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - 14

Outro - 1

Fonte: CadSUAS - Acesso restrito: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html>



Sugestão de cursos e material para leitura

<https://novoead.cidadania.gov.br/index>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990: ratifica a Convenção sobre os Direitos da e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009: dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016: dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017: estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Datas dos Encontros de Formação:

AGOSTO 2024			
Dia 15	Livraria Paullus – Rua Camboa do Carmo, 83 – Freguesia de Santo Antônio.		Recife
Dia 28	Sala de reunião da SEASS		Recife
SETEMBRO 2024			
Dia 04	Sala de reunião da SEASS		Recife
Dia 18	Sala de reunião da SEASS		Recife
OUTUBRO 2024			
Dia 02	Sala de reunião da SEASS		Recife
Dia 16	Sala de reunião da SEASS		Recife



Obrigada!
Cláudia Souza

Secretaria Executiva de Assistência Social
sedas@sdscj.pe.gov.br

Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
gepac@sdscj.pe.gov.br



Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUKO**
ESTADO DE MUDANÇA